



NOTA TÉCNICA Nº 03/2021

**PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E CONTÁBEIS DAS TRANSFERÊNCIAS AO
CONSÓRCIO PÚBLICO**

**EMENTA: DESPESAS JUNTO AO
CONSÓRCIO PÚBLICO - PREVISÃO
ORÇAMENTÁRIA - CRÉDITOS
ADICIONAIS ESPECIAIS - EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA – CONTABILIZAÇÃO.**

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar os procedimentos de inclusão de dotações orçamentárias no orçamento do Município consorciado, destinadas a execução do protocolo de intenções e contrato de rateio, como também auxiliar na correta contabilização dos fatos inerentes aos ajustes firmados.

As orientações aqui consignadas se fundamentam na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nas instruções exaradas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sobre o tema.

O Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, está sujeito as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, seguindo, portanto, a escrituração contábil e patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público e integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Neste sentido, passaremos a tratar dos principais pontos relacionados a este assunto:



I - PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA SUPORTAR OS CONTRATOS FIRMADOS COM O CONSÓRCIO PÚBLICO

Conforme o artigo 18, inciso XV, da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992:

“Art. 18 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.”

Nesse sentido, para a formalização do Contrato de Rateio com o Consórcio, o Município deverá providenciar a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, mediante autorização legislativa em lei específica ou na própria lei municipal que ratifica o protocolo de intenções.

A inclusão de dotação na Lei Orçamentária Anual deverá observar o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, para a correta classificação econômica e da funcional programática das rubricas orçamentárias para a contabilização das transferências ao Consórcio relativas ao rateio da manutenção administrativa do Consórcio, como também das despesas com aquisição de materiais, bens e serviços oferecidos pelo Consórcio.

No primeiro momento teremos duas hipóteses, como segue:

a) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTABILIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS REFERENTE A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:



Considerando que o Consórcio tem por objetivo atividades vinculadas a ações e serviços de saúde pública, a dotação orçamentária deverá ser inserida na unidade orçamentária compatível, função e subfunção de governo adequadas, bem como em programa de governo e ação com objetivos semelhantes, criando estas últimas se necessário. Já a classificação econômica deve ser a seguinte:

3.3.71.70

3 - Despesas Correntes

3 - Outras Despesas Correntes

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

3.3.71.70

b) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS, VIA CONSÓRCIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

Considerando que o Consórcio tem por objetivo atividades vinculadas a ações e serviços de saúde pública, a dotação orçamentária deverá ser inserida na unidade orçamentária compatível, função e subfunção de governo adequadas, bem como em programa de governo e ação com objetivos semelhantes, criando estas últimas se necessário. Já a classificação econômica deve ser a seguinte:

3.3.71.32

3 - Despesas Correntes

3 - Outras Despesas Correntes

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

II – OUTRAS CONSIDERAÇÕES



A fixação dos valores das despesas deverá considerar a estimativa para execução orçamentária do exercício em que se pleiteia o crédito, uma vez que o Contrato de Rateio tem vigência em cada exercício financeiro, conforme art. 8º, §1º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, abaixo:

“§ 1º O contrato de rateio será formalizado **em cada exercício financeiro**, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.”
(Grifo nosso)

Por fim, o elemento da despesa utilizado no item “b” poderá variar de acordo com o objeto do contrato celebrado entre o Consórcio e o Município, devendo ser adotado o mesmo elemento de despesa que seria utilizado caso a despesa ocorresse de forma direta.

Havendo a necessidade de criar programas governamentais ou ações, o órgão deverá avaliar a necessidade de inclusão deste nos respectivos Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Brasília, 25 de março de 2021.

CONSÓRCIO CONECTAR